



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº158/2003 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

**“AUTORIZA CONCESSÃO PESSOAL DE USO DE CASAS
RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sanção

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em regime de concessão pessoal de uso casas residenciais, pelo prazo de 10 (dez) anos, localizadas no município, para famílias de baixa renda, mediante prévio estudo sócio-econômico do cessionário realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social, onde deverá ser observados os seguintes critérios:

- a) não possuir casa própria;
- b) ter o tempo mínimo de moradia no município de 01 (um) ano.

Art. 2º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos da ocupação ininterrupta, o beneficiário receberá a escritura definitiva do respectivo imóvel, desde que obedecidos os dispositivos que serão regulamentados por Decreto.

Art. 3º - Os ocupantes dos imóveis não poderão fazer modificação dos mesmos, antes do título de propriedade, sem autorização da Prefeitura Municipal, de forma a não mudar suas características.

Art. 4º - Os beneficiários das casas caberá o ônus dos encargos necessários à emissão e outorga das escritura definitiva.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, sempre que necessário, editar regulamentos e instruções à execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg do Estado do Espírito Santo, ao dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


ILDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete

